



Decisão 01479/2021-3 - 2ª Câmara

Processos: 00623/2019-5, 05467/2016-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: REJANE GARCIA REGIS DE FREITAS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2/2019** (fl. 70 do evento 2), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o artigo 30 da Lei Complementar 282/2004.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1498/2021-6, evento 4, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 1902/2021-1, evento 8, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 10/7/2013 (fl. 3, evento 2), aposentando-se no cargo de PROFESSOR B V.1, do quadro permanente do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fls. 40, evento 2), não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho; conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O tempo de contribuição do(a) servidor(a) é de 1.832 dias, ou seja, 5 anos e 7 dias (fl. 59 do evento 2).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP verificou a regularidade do cálculo dos proventos à fl. 64 do evento 2.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1479/2021-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 2/2019** (fl. 70 do evento 2), que concede aposentadoria a **REJANE GARCIA REGIS DE FREITAS**, a partir de **16/7/2018**, com proventos fixados em **R\$ 954,00** (fl. 64 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente